



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Dom Aquino Correa – ADAC	UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Católica de Várzea Grande – FACC-VG, com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso.	
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo	
e-MEC N°: 201904173	
PARECER CNE/CES N°: 39/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Católica de Várzea Grande – FACC-VG, código e-MEC nº 2775, com sede na Rua Arthur Bernardes, s/n, bairro Ipase, no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, protocolado inicialmente com a denominação de Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, mantida pela Associação Dom Aquino Correa – ADAC, código e-MEC nº 14981, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.243.109/0001-76, com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, protocolado no sistema e-MEC nº 201904173, em 4 de abril de 2019.

A Portaria MEC nº 413, de 28 de abril de 2015, recredenciou as Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, mantidas pela União para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Várzea Grande. O Termo de Responsabilidade de 1º de outubro de 2021 transferiu a manutenção da Instituição de Educação Superior – IES para a Associação Dom Aquino Correa – ADAC.

Conforme cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2024
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos	2	2022

Em 8 de janeiro de 2025, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em situação regular;

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 25 de maio de 2025.

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição – IES	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1941	Faculdade Católica de Cuiabá – FACC-CBA	Faculdade	Privada	4	-	2	Ativa
15433	Faculdade Católica de Mato Grosso – FACC-MT	Faculdade	Privada	3	-	2	Ativa
2775	Faculdade Católica de Várzea Grande – FACC-VG	Faculdade	Privada	4	-	2	Ativa

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 8 de janeiro de 2025, a IES oferta os seguintes cursos superiores:

Código	Grau	Curso	Índices	Ato
18281	Bacharelado	Administração	CPC: 2 (2022) CC: 5 (2023) ENADE: 2 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 334, de 12/07/2024.
1351681	Bacharelado	Ciências Contábeis	CPC: 2 (2022) CC: 3 (2022) ENADE: 2 (2022)	Portaria de Reconhecimento nº 780, de 22/07/2022.
17313	Bacharelado	Direito	CPC: 2 (2022) CC: 3 (2016) ENADE: 2 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 208, de 25/06/2020.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES:

[...]

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2019

Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.

A avaliação, de código nº 152356, realizada no período de 03 a 07/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixo	Conceito/2019
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,20
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,33
Eixo 5 – Infraestrutura	3,21
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Indicador com Conceito Insatisfatório

3.11. Política de atendimento aos discentes. 2

3.12. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). 2

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. 2

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 2

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP/2020

A IES e a Secretaria impugnaram o Relatório de Avaliação.

CTAA – RECURSO/2021

Em 15/01/2021, a CTAA decidiu o seguinte:

“DO VOTO

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, considerando os documentos de impugnação da IES, bem como a impugnação da Secretaria, com a respectiva minuta de contrarrazão da IES à impugnação da SERES, esta Relatoria vota no geral por reconhecer os recursos.

Quanto aos indicadores impugnados pela IES, esta Relatoria vota pelo provimento parcial, com a reforma dos seguintes indicadores: 2.1, de conceito 4 para 5; 2.2, de conceito 3 para 4; e por manter o conceito atribuído pela Comissão ao indicador 3.11.

Quanto à impugnação da SERES, vota pela manutenção do Relatório da Comissão de Avaliação in loco.

Este é o meu voto, smj.

II. VOTO DO RELATOR

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação”.

Conceitos reformados pela CTAA

Eixo	Conceito/2019	CTAA/2021
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40	3,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,20	3,20
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,33	3,33
Eixo 5 – Infraestrutura	3,21	3,21
CONCEITO INSTITUCIONAL	3	3

SECRETARIA - PARECER FINAL

Em 29/03/2021, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A IES, em 28/05/2021, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

Transferência de Manutenção

O Termo de Responsabilidade de 01/10/2021 transferiu a IES para a ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORREA – ADAC (14981).

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2024

A avaliação ocorreu no período de 07 a 09/08/2024.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Eixo</i>	<i>Conceito/2024</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,13</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,65</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

Indicador com Conceito Insatisfatório

3.6. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. 1

6.3. Informar o nome da IES e o endereço.

Faculdade Católica de Várzea Grande - FACC-VG

Endereço: Rua Arthur Bernardes, s/n Cep: 78125100 - Várzea Grande/MT

6.7. Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo.

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Existe um planejamento institucional formalizado, as avaliações internas estão institucionalizadas, os relatórios da CPA são postados dentro do prazo e toda a comunidade da IES tem ciência das avaliações e de seus resultados.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A IES descreve no PDI seus objetivos afirmando que estão em sintonia seu crescimento. Os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI em consonância ao ensino e extensão, e que estão traduzidos em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social e a interdisciplinaridade. A IES deixa claro que busca o seu desenvolvimento e aprendizagem para novas tecnologias de ensino e ações de interação com a comunidade, com os setores produtivos, empresariais e educacionais.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas merecem uma maior atenção em sua elaboração no PDI principalmente as que envolvem estímulo a produção acadêmica docente e discente.

Já as políticas de atendimento aos discentes estão muito bem estruturadas e institucionalizadas, existem políticas de acompanhamento dos egressos, de divulgação interna e externa.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O corpo docente da IES é composto por 75% de mestres e doutores e o restante especialistas. A política de capacitação continuada dos colaboradores e docentes, de forma que ainda necessitam ser melhor consolidadas e institucionalizadas. Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados, conforme PDI. O orçamento é formulado a partir das pesquisas realizadas pela CPA e pelo descrito no PDI, e que prevê ampliação e fortalecimento das fontes. A IES é controlada pela Mantenedora, o que garante a sustentabilidade da IES, dispõe de ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, norteando a tomada de decisões internas.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da Faculdade Católica de Várzea Grande – FACC-VG, verificada durante a visita virtual in Loco tem seu funcionamento em instalações construída em pavimento térreo, onde se encontram os ambientes necessários ao funcionamento operacional da Instituição, o local construído não é recente, porém se apresenta em boa manutenção. Há conforto térmico, pois são climatizados por ar-condicionado, com boa iluminação artificial e natural, acústica e limpeza. Há acessibilidade a todos os ambientes, atendendo a legislação vigente. As dependências estão devidamente identificadas por placas, o piso apresenta recurso tátil para portadores de deficiência visual. O mobiliário é adequado a cada ambiente de acordo com sua finalidade. As salas de aula se apresentam equipadas com projetores multimídia e acesso à Internet por cabo ou WIFI, em todas as dependências, o que permite um bom exercício do processo de ensino aprendizagem. As carteiras são tipo universitário e estofadas. A biblioteca possui facilidade de acesso interno, tem um acervo físico e virtual, e todo o sistema é informatizado. De forma geral a Instituição está integrada em sistema informatizado onde o acesso ocorre por meio de login e senha para a comunidade interna, a documentação da Instituição é toda digitalizada. Os espaços para atendimento à discentes comportam as atividades ofertadas. As áreas de convivência e de alimentação atendem as demandas o que foi confirmado pelos docentes, discentes e técnico administrativos durante as reuniões realizadas. O laboratório de Informática, comportam a capacidade de acadêmicos atualmente, além de estarem atualizados e em funcionamento. De maneira geral toda a infraestrutura física se encontra limpa, organizada, com boa acústica, iluminação e conforto. Há instalações sanitárias nos três blocos A, B e C em quantidade suficiente.

Diligência/2024

Em 02/12/2024, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando um novo Plano de Garantia de Acessibilidade e Laudo Técnico de Acessibilidade, tendo em vista que os documentos anexados no processo estavam no nome das Faculdades Integradas

Desembargador Sávio Brandão; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Plano de fuga em caso de incêndio; e o Alvará de Funcionamento.

A instituição informou o seguinte:

“1. Itens 1 e 2 da Diligência: Plano de Fuga e Laudo de Segurança Predial

A diligência solicita a apresentação do plano de fuga, elaborado conforme o Art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, e do laudo específico de órgão público competente, em conformidade com o Art. 20, inciso II, alínea “g”, do mesmo diploma legal, regulamentado pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Ocorre que a Portaria Normativa nº 20/2017, que originalmente exigia a apresentação de tais documentos, foi alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021. Referida alteração normativa promoveu significativas mudanças nos procedimentos e padrões decisórios dos processos de credenciamento e recredenciamento de cursos superiores, notadamente no que tange à comprovação de acessibilidade e segurança predial.

Com efeito, o Art. 1º da Portaria MEC nº 794/2021, ao alterar o Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, passou a dispor que a apresentação de alvará de funcionamento válido, emitido pelo órgão competente para o endereço informado pela Instituição de Ensino Superior (IES), supre a necessidade de apresentação de documentos específicos para comprovação do cumprimento dos critérios de acessibilidade e segurança predial.

Nesse sentido, a norma vigente considera que a expedição do alvará de funcionamento pelo poder público municipal já pressupõe a análise e aprovação das condições de acessibilidade e segurança da edificação, incluindo a existência de plano de fuga e a conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

Destarte, a apresentação do alvará de funcionamento válido, em conformidade com a legislação municipal aplicável, demonstra o cumprimento dos requisitos legais pertinentes à acessibilidade e segurança predial, tornando desnecessária a apresentação dos documentos solicitados nos itens 1 e 2 da diligência.

2. Item 3 da Diligência: Alvará de Funcionamento em Nome da Instituição Cedente

O item 3 da diligência questiona o fato de o alvará de funcionamento estar em nome da FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO (código 2775), ao invés de constar a denominação atual da instituição.

Cumpre esclarecer que a instituição passou por um processo de transferência de mantença, devidamente autorizado e deferido pelo Ministério da Educação (MEC) no processo e-MEC nº 202121400. Em virtude dessa transferência, o alvará de funcionamento permaneceu em nome da instituição cedente, FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO, até que fosse concluído o processo de alteração de denominação.

Posteriormente à transferência de manutenção, a instituição solicitou a alteração de sua denominação junto ao MEC, processo este que tramitou sob o nº 202219784 e culminou com o deferimento da alteração.

Dessa forma, a divergência entre a denominação constante no alvará de funcionamento e a denominação atual da instituição se justifica pela sequência dos procedimentos realizados: primeiro a transferência de manutenção, com a consequente manutenção do alvará em nome da instituição cedente, e posteriormente a alteração da denominação, processos estes devidamente autorizados e deferidos pelo MEC.

Ressaltamos que a instituição encontra-se em processo de atualização do alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, de modo a refletir a nova denominação. No entanto, a legislação não exige que a alteração do alvará seja prévia ao início das atividades da instituição sob a nova denominação, desde que a transferência de manutenção e a alteração de denominação tenham sido devidamente autorizadas pelo MEC.

Conclusão

(...)

Apesar da dispensa normativa, com intuito de demonstrar o compromisso institucional pela qualidade do ensino oferecido pela instituição e em cumprimento ao seu dever em respeitar as normas legais, enviamos no anexo e também registramos na Aba Comprovantes do Sistema e-MEC, o Alvará de Funcionamento 2024, Plano de Garantia de Acessibilidade da Unidade (FACC/VG), Laudos Técnicos Ambientais, Eletricos, estruturais e de incêndio”.

ARQUIVO(s) ANEXADO(s):

Cópia de ART+UNIFACC++VG+assinada.pdf (30/12/2024)

Cópia de LAUDO+INCENDIO+UNIFACC++VG.pdf (30/12/2024)

Cópia de LAUDO+ELETRICO+UNIFACC++VG.pdf (30/12/2024)

Cópia de LAUDO+ESTRUTURAL+UNIFACC++VG.pdf (30/12/2024)

Cópia de FAUSB ALVARÁ 2024.pdf (30/12/2024)

Cópia de LAUDO+AMBIENTAL+UNIFACC+-VG.pdf (30/12/2024)

Cópia de LAUDO+ACESSIBILIDADE+UNIFACC++VG_compressed.pdf (30/12/2024)

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04-04-2019, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2024 igual a quatro.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

<i>Eixo</i>	<i>Conceito/2024</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,13</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,65</i>

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (659293) CAMPUS - VÁRZEA GRANDE - IPASE - Rua Arthur Bernardes, Nº s/n - IPASE - Várzea Grande/Mato Grosso.

A IES anexou os seguintes documentos:

Plano de Garantia de Acessibilidade/2018, em nome da UNA Nova Serrana, com sede em Nova Serrana/MG;

Planta de Rota de Fuga e Saída de Emergência, com data de 12/2019;

Plano de Garantia de Acessibilidade e Laudo elaborado pelo Engº Pompílio da Silva Vieira, CREA/MT 3431, com data de 16/05/2019, em nome das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB);

Laudo de Acessibilidade/2019, elaborado pela Engª Neiva Terezinha Pelissari, CREA-3708/D-MT, com data de 30/05/2019, em nome das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB); e plantas de Acessibilidade;

Laudo de Acessibilidade/2023, elaborado pela Engª Neiva Terezinha Pelissari, CREA-3708/D-MT, com data de 25/08/2023, em nome da UNIFACC – CAMPUS VÁRZEA GRANDE (Associação Dom Aquino Correa/ADAC).

O PDI 2023-2028, no item 73. ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, pág. 150, trata da acessibilidade na IES.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (659293) CAMPUS - VÁRZEA GRANDE - IPASE - Rua Arthur Bernardes, Nº s/n - IPASE - Várzea Grande/Mato Grosso.

A IES anexou o Laudo Incêndio/2023, o Laudo Elétrico/2023 e o Laudo Estrutural/2023, elaborados pela Eng^a Neiva Terezinha Pelissari, CREA-3708/D-MT. A instituição anexou também o Alvará de Localização e Funcionamento, em nome da FAUSB EDUCACIONAL LTDA, com data de validade que expirou em 31/12/2024.

A IES não anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º, § 3º: Na hipótese de apresentação de alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, considera-se atendidos os critérios de que tratam os incisos III e IV do caput.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (08/01/2025).

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 25/05/2025.

Indicadores

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 4

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 4

III - política de atendimento aos discentes: 5

IV - processos de gestão institucional: 3

V - salas de aula: 4

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 4

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 4

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 4

X - AVA, quando for o caso: 4

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 3

XII - bibliotecas: infraestrutura: 4

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB válido ou do Alvará de Funcionamento válido.

O documento poderá ser inserido na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, deve acessar o menu “Instituição”, e, a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica de Várzea Grande – FACC-VG (2775), situada na Rua Arthur Bernardes, s/nº, bairro IPASE, no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, CEP: 78125-100, mantida pela ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORREA – ADAC (14981), com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 15 de janeiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da FACC-VG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Várzea Grande – FACC-VG, com sede na Rua Arthur Bernardes s/n, bairro Ipase, no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Dom Aquino Correa – ADAC, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO